



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/425

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 152.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 152/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Institui o Programa Municipal de Apoio ao Produtor – PROMAP**, destinado ao apoio aos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, beneficiários de assentamentos da Reforma Agrária, bem como médios e pequenos produtores rurais do Município de Ituiutaba-MG, por meio da prestação de serviços de patrulha mecanizada e demais ações de fomento agropecuário, e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609  
135686  
Assinado de forma  
digital por LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2025.12.08  
14:50:09 -03'00'  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 152/2025

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Apoio ao Produtor – PROMAP, destinado ao apoio aos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, beneficiários de assentamentos da Reforma Agrária, bem como aos médios e pequenos produtores rurais do Município de Ituiutaba-MG, por meio da prestação de serviços de patrulha mecanizada e de demais ações de fomento agropecuário.

A proposição ora submetida ao Legislativo tem como objetivo fortalecer a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, garantindo condições mais adequadas de produção, manejo de solo e incremento de renda. O PROMAP foi estruturado de forma a assegurar apoio técnico, operacional e econômico aos produtores que não dispõem de maquinário próprio e que necessitam do auxílio do Município para a realização de atividades essenciais ao cultivo e à manutenção de suas propriedades.

O Programa prevê a prestação de serviços de patrulha mecanizada, incluindo aração, gradagem, conservação de solo, operações com retroescavadeira, transporte de insumos, entre outros, com subsídio municipal que reduz de forma significativa o custo dos serviços, tornando-os acessíveis ao pequeno produtor e fomentando o desenvolvimento local.

A coordenação do PROMAP será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA, contando com a indispensável atuação técnica da EMATER-MG e a cooperação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, garantindo gestão participativa, transparência e controle social.

O Programa também estabelece critérios objetivos de elegibilidade, normas para inscrição, responsabilidades dos beneficiários e regras operacionais, a fim de assegurar eficiência, equidade e segurança na execução dos serviços, bem como otimizar o uso dos recursos públicos e dos equipamentos disponibilizados pelo Município.

Ressalte-se que a agricultura familiar e os pequenos produtores rurais representam parcela essencial da economia local, contribuindo para o abastecimento, a geração de emprego e renda, a segurança alimentar e a manutenção da

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

vida no campo. Assim, o PROMAP estabelece instrumentos concretos para estimular a produção rural, reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento econômico sustentável.

Diante da relevância social, econômica e produtiva do Programa Municipal de Apoio ao Produtor – PROMAP, solicitamos a esta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital  
FERREIRA:0060913 por LEANDRA GUEDES  
5686 FERREIRA:00609135686  
Dados: 2025.12.08  
14:55:30 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. XX DE XXX DE XX DE 2025

*Institui o Programa Municipal de Apoio ao Produtor – PROMAP, destinado ao apoio aos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, beneficiários de assentamentos da Reforma Agrária, bem como médios e pequenos produtores rurais do Município de Ituiutaba-MG, por meio da prestação de serviços de patrulha mecanizada e demais ações de fomento agropecuário, e dá outras providências.*

*CM/167/2025*

A Prefeita do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR – PROMAP, destinado a apoiar os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, beneficiários dos projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária, também os médios e pequenos produtores do Município de Ituiutaba nas operações de patrulha mecanizada disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Ituiutaba – SMAPA

**Art. 2º** Na consecução do objetivo desse Programa, o Município participará com a prestação de serviços de patrulha mecanizada e o beneficiário com o trabalho produtivo, emprego de fertilizantes, sementes fiscalizadas e quaisquer outros insumos ou operações necessárias à produção sustentável de sua propriedade.

### CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 3º** A coordenação e execução do Programa será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º A orientação e assistência técnica serão prestadas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG.

§2º A avaliação do Programa será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a participação da EMATER-MG e cooperação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§3º Para fins de informação e de avaliação do Programa, a SMAPA se compromete em apresentar, nas reuniões ordinárias do CMDRS, balanço das operações realizadas contendo quantitativo de produtores e regiões atendidas e número de horas máquina de serviços prestados.

## CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

**Art. 4º** O PROMAP destina-se, aos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e beneficiários dos projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária, cujas propriedades estejam situadas no município de Ituiutaba-MG, que não possuem maquinários e implementos compatíveis e em boas condições de uso para realizar os serviços solicitados.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais, equivalente no Município de Ituiutaba a 120 hectares.

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenham obtido renda bruta familiar de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), nos últimos 12 (doze) meses;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

V - o valor da renda familiar advinda da propriedade rural seja superior a 50% (cinquenta por cento) da renda familiar total.

§2º O disposto no inciso I do §1º deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 04 (quatro) módulos fiscais.

§3º O PROMAP poderá atender outros pequenos produtores que não os arrolados no caput desse artigo, desde que:

I – Tais produtores não possuam maquinários e implementos compatíveis e em boas condições de uso para realizar os serviços solicitados;

II – A SMAPA tenha disponibilidade de maquinários e pessoal para fazê-lo.

§ 4 Poderão ser atendidos Áreas Urbanas, desde que respeitados os incisos II e III do §1º deste artigo.

## CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES E DO SUBSÍDIO

**Art. 5º** O município apoiará os beneficiários do programa, com os seguintes benefícios:

I - aração e gradagem (preparo de solo);

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

II – construção de curvas de nível e terraços (conservação de solo);

III - espalhamento de calcário;

IV - carregamento de calcareadeira;

V - transporte e compactação de silagem;

VI - serviços de retroescavadeira.

VII – transporte caminhão (calcário, adubo orgânico, etc)

§ 1º Os serviços serão executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com ônus para os produtores, conforme tabela a ser instituída pelo Poder Executivo, mediante decreto.

§ 2º Cada produtor deverá ser atendido, observados os limites da prestação de serviços anuais, conforme estabelecidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, salvo se houver disponibilidade de maquinário e pessoal, caso em que será analisado pela SMAPA.

§ 3º No caso de gradagem, o preparo de solo constará, em regra, de apenas uma operação.

§ 4º A inscrição do beneficiário para preparo de solo somente será efetuada, se o serviço de conservação de solo estiver executado, exceto para aqueles já inscritos para esse serviço.

**Art. 6º** O Município de Ituiutaba subsidiará a prestação do serviço, uma vez que a taxa cobrada deve se manter na faixa de, em média, 60% (sessenta por cento) do valor praticado no mercado.

§ 1º O valor estabelecido na tabela, mediante decreto do Poder Executivo, poderá sofrer alterações, de acordo com as oscilações do mercado e atualização do índice UFM anual.

§ 2º A Prefeitura de Ituiutaba arcará com os gastos de combustíveis, ficando o produtor, responsável pelo recolhimento da taxa de serviços.

§ 3º A manutenção dos maquinários ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º As taxas provenientes da prestação dos serviços de que trata essa Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FMDA.

## CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

**Art. 7º** As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podendo ser realizadas durante todo o ano, obedecendo às disposições desta lei.

§ 1º O produtor interessado deverá comparecer na SMAPA para efetuar a sua inscrição no Programa, munido de cópias legíveis dos seguintes documentos:

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - documentos que comprovem a propriedade da área ou a posse direta do imóvel decorrente de contrato de arrendamento ou parceria;

II - RG e CPF;

III - Inscrição de Produtor Rural;

IV - Certidão do Imóvel;

V - Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), caso possua.

§ 2º No caso de o beneficiário de projeto de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária, esse deverá apresentar:

I - RG e CPF;

II - Inscrição de Produtor Rural;

III – No mínimo um dos seguintes documentos: título de domínio, Contrato de Concessão de Uso (CCU), Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) ou termo de desistência que comprove que o requerente é o atual ocupante do imóvel.

§ 3º Após análise documental e inclusão do inscrito ao Programa, o mesmo deverá assinar termo de compromisso, no qual:

I - autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referente à prestação dos serviços realizados, de acordo com as medições apuradas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - se compromete a recolher a devida taxa, sob pena de cobranças extrajudicial, judicial e/ou inscrição na dívida ativa do Município;

III - declara não possuir maquinários e implementos compatíveis com a prestação de serviço requerida.

IV - Assume a responsabilidade pela guarda e conservação dos maquinários e implementos enquanto estes permanecerem em sua propriedade durante a prestação de serviços, com vistas evitar deslocamentos desnecessários cumprindo a logística de execução do programa.

§ 4º Somente poderão inscrever-se, os produtores que não possuírem débitos com os programas mantidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deste município.

## CAPÍTULO VI REGRAS DE EXECUÇÃO

**Art.8º** Com vistas ao fortalecimento da produção e ao aumento da renda, os inscritos e devidamente qualificados poderão utilizar-se do PROMAP para a(s) atividade(s) agrícola(s) já desenvolvida(s) na propriedade, bem como diversificar e/ou dinamizar a produção mediante orientação e assistência técnica prestadas pela EMATER-MG, utilizando desses benefícios no plantio de lavouras anuais para produção de grãos, hortaliças, frutas, na agricultura, produção de silagem, capineiras, melhoria de pastagens na pecuária, entre outros.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art.9º** Na ocasião da prestação dos serviços, o beneficiário do programa fornecerá, se necessário, alimentação de qualidade aos operadores das máquinas e demais servidores na execução da prestação de serviços, de forma gratuita.

**Art.10** Durante as visitas técnicas o beneficiário do programa deverá apresentar todas as informações solicitadas pelos profissionais da EMATER e/ou Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art.11** O beneficiário é corresponsável pela qualidade dos serviços prestados pela SMAPA na sua propriedade, motivo pelo qual deverá acompanhar a realização dos trabalhos, ou, em caso de impossibilidade, o mesmo deverá nomear representante para tal.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de qualquer evento que venha a prejudicar a qualidade dos serviços prestados, o beneficiário deverá imediatamente, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não sendo admitidas reclamações posteriores à retirada das máquinas da sua propriedade.

**Art.12** A concessão de benefício à descendentes de beneficiário só se efetivará se o mesmo tiver economia própria.

**Art.13** Todas as prestações de serviços somente serão realizadas no imóvel identificado e caracterizado no ato da inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art.14** Visando evitar deslocamentos desnecessários do maquinário, caso haja necessidade, as máquinas e implementos poderão pernoitar ou permanecer durante os fins de semana na propriedade do beneficiário até a finalização da prestação de serviços, ficando o beneficiado, responsável pela guarda e conservação de todas as máquinas e implementos.

**Art.15** As prestações dos serviços se darão por regiões, sendo que, a ordem de regiões a serem atendidas será estabelecida de acordo com o número de inscrições realizadas por produtores de cada região até o início do período chuvoso, sendo atendidas primeiramente as regiões que possuírem o maior número de inscritos no momento da primeira chuva que dê condições de se iniciar os trabalhos, e mediante disponibilidade de maquinário e pessoal da SMAPA

§1º A realização da inscrição no programa não garante a realização do serviço de forma imediata, uma vez que o mesmo será prestado, de acordo com a disponibilidade de maquinário e pessoal da SMAPA.

§2º A prestação do serviço será precedida de vistoria técnica que determinará se o serviço a ser realizado está de acordo com a solicitação do produtor e se os maquinários da SMAPA são compatíveis para realizar as operações de forma segura para operadores e maquinários, situação em que também será calculada a estimativa do número de horas máquina necessárias.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§3º Finalizada a prestação do serviço, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, juntamente com o beneficiário, encerrará a solicitação, apurando a medição e emitindo a guia de recolhimento de taxa devida, conforme decreto expedido pelo poder executivo.

§4º - Em caso de ausência, justificada, ou não, do beneficiário no momento do encerramento da prestação de serviços, a SMAPA poderá finalizar as operações, apurando a medição e posteriormente emitir a guia de recolhimento da taxa devida.

§5º Com vistas à transparência na execução do PROMAP, a SMAPA disponibilizará mensalmente em sítio da Prefeitura Municipal a previsão de regiões a serem atendidas nos 30 (trinta) dias subsequentes. Será publicado ainda no mesmo endereço eletrônico as regiões já atendidas e o número de produtores beneficiados em cada uma.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.16** A Administração Pública Municipal poderá suspender ou encerrar o PROMAP a qualquer tempo, desde que comunique formalmente a Câmara Municipal, as justificativas que levaram à suspensão ou ao encerramento, o que deverá ser feito em um prazo de até 30 dias.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 08 de dezembro de 2025.

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
135686

Assinado de forma  
digital por LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2025.12.08  
14:57:16 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba



**Capa de Processo**

**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**200001 - SETOR DE PROTOCOLO**

**Número do Processo: 24467 / 2025**

**Data de Abertura: 26/11/2025 16:50:57**

**Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO**

**Endereço:**

**Telefone:**

**C.N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO DE N°2025/138, SOBRE APRECIAÇÃO DO PROGRAMA  
MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL-PROMAP**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: VALQUIRIA DOS SANTOS TORQUATO**

Ofício 2025/138

Ituiutaba-MG, 26 de novembro de 2025.

À  
Excelentíssima Senhora  
**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
Prefeita de Ituiutaba-MG

**Assunto:** Programa Municipal de Apoio ao Produtor – PROMAP

Senhora Prefeita,

Encaminhamos, para apreciação, a minuta do Projeto do **Programa Municipal de Apoio ao Produtor – PROMAP**, que visa à alteração da Lei nº 4.822, de 17 de setembro de 2021.

O referido programa tem como objetivo geral disciplinar a prestação de serviços agrícolas por meio de maquinários e implementos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A proposta busca regularizar e aperfeiçoar a execução desses serviços, prevendo o recolhimento das respectivas taxas, as quais serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FMDA, contribuindo para ampliar o alcance do programa e adequá-lo às demandas atuais do município.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**CARLOS MARQUES**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR – PROMAP, destinado a apoiar os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, beneficiários dos projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária, também os médios e pequenos produtores do Município de Ituiutaba nas operações de patrulha mecanizada disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Ituiutaba – SMAPA

**Art. 2º** Na consecução do objetivo desse Programa, o Município participará com a prestação de serviços de patrulha mecanizada e o beneficiário com o trabalho produtivo, emprego de fertilizantes, sementes fiscalizadas e quaisquer outros insumos ou operações necessárias à produção sustentável de sua propriedade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** A coordenação e execução do Programa serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**§1º** A orientação e assistência técnica serão prestadas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG.

**§2º** A avaliação do Programa será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a participação da EMATER-MG e cooperação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS.

**§3º** Para fins de informação e de avaliação do Programa, a SMAPA se compromete em apresentar, nas reuniões ordinárias do CMDRS, balanço das operações realizadas contendo quantitativo

de produtores e regiões atendidas e número de horas máquina de serviços prestados.

## CAPÍTULO III

### DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

**Art. 4º** O PROMAP destina-se, aos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e beneficiários dos projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária, cujas propriedades estejam situadas no município de Ituiutaba-MG, que não possuem maquinários e implementos compatíveis e em boas condições de uso para realizar os serviços solicitados.

**§1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais, equivalente no Município de Ituiutaba a 120 hectares.

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenham obtido renda bruta familiar de até R\$500.000,00 (quinquzentos mil reais), nos últimos 12 (doze) meses;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

V - o valor da renda familiar advinda da propriedade rural seja superior a 50% (cinquenta por cento) da renda familiar total.

**§2º** O disposto no inciso I do §1º deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 04 (quatro) módulos fiscais.

**§3º** O PROMAP poderá atender outros pequenos produtores que não os arrolados no caput desse artigo, desde que:

I – Tais produtores não possuam maquinários e implementos compatíveis e em boas condições de uso para realizar os serviços solicitados;

II – A SMAPA tenha disponibilidade de maquinários e pessoal para fazê-lo.

§ 4º Poderão ser atendidos Áreas Urbanas, desde que respeitados os incisos II e III do ~~caput~~ deste artigo

*6º Do § 1º, do artº 4º*

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS OPERAÇÕES E DO SUBSÍDIO**

**Art. 5º** O município apoiará os beneficiários do programa, com os seguintes benefícios:

I - aração e gradagem (preparo de solo);

II – construção de curvas de nível e terraços (conservação de solo);

III - espalhamento de calcário;

IV - carregamento de calcareadeira;

V - transporte e compactação de silagem;

VI - serviços de retroescavadeira.

VII – transporte caminhão (calcário, adubo orgânico, etc)

§ 1º Os serviços serão executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com ônus para os produtores, conforme tabela a ser instituída pelo Poder Executivo, mediante decreto.

§ 2º Cada produtor deverá ser atendido, observados os limites da prestação de serviços anuais, conforme estabelecidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, salvo se houver disponibilidade de maquinário e pessoal, caso em que será analisado pela SMAPA.

§ 3º No caso de gradagem, o preparo de solo constará, em regra, de apenas uma operação.

§4º A inscrição do beneficiário para preparo de solo somente será efetuada, se o serviço de conservação de solo estiver executado, exceto para aqueles já inscritos para esse serviço.

**Art. 6º** O Município de Ituiutaba subsidiará a prestação do serviço, uma vez que a taxa cobrada deve se manter na faixa de, em média, 60% (sessenta por cento) do valor praticado no mercado.

§ 1º O valor estabelecido na tabela, mediante decreto do Poder Executivo, poderá sofrer alterações, de acordo com as oscilações do mercado e atualização do índice UFM anual.

§ 2º A Prefeitura de Ituiutaba arcará com os gastos de combustíveis, ficando o produtor, responsável pelo recolhimento da taxa de serviços.

§ 3º A manutenção dos maquinários ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º As taxas provenientes da prestação dos serviços de que trata essa Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FMDA.

## CAPÍTULO V

### DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

**Art. 7º** As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podendo ser realizadas durante todo o ano, obedecendo às disposições desta lei.

§ 1º O produtor interessado deverá comparecer na SMAPA para efetuar a sua inscrição no Programa, munido de cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - documentos que comprovem a propriedade da área ou a posse direta do imóvel decorrente de contrato de arrendamento ou parceria;

II - RG e CPF;

III - Inscrição de Produtor Rural;

IV - Certidão do Imóvel;

V - Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), caso possua.

§ 2º No caso de o beneficiário de projeto de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária, esse deverá apresentar:

I - RG e CPF;

II - Inscrição de Produtor Rural;

III – No mínimo um dos seguintes documentos: título de domínio, Contrato de Concessão de Uso (CCU), Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) ou termo de desistência que comprove que o requerente é o atual ocupante do imóvel.

§ 3º Após análise documental e inclusão do inscrito ao Programa, o mesmo deverá assinar termo de compromisso, no qual:

I - autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referente à prestação dos serviços realizados, de acordo com as medições apuradas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - se compromete a recolher a devida taxa, sob pena de cobranças extrajudicial, judicial e/ou inscrição na dívida ativa do Município;

III - declara não possuir maquinários e implementos compatíveis com a prestação de serviço requerida.

IV - Assume a responsabilidade pela guarda e conservação dos maquinários e implementos enquanto estes permanecerem em sua propriedade durante a prestação de serviços, com vistas evitar deslocamentos desnecessários cumprindo a logística de execução do programa.

§ 4º Somente poderão inscrever-se, os produtores que não possuírem débitos com os programas mantidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deste município.

## CAPÍTULO VI

### REGRAS DE EXECUÇÃO

**Art.8º** Com vistas ao fortalecimento da produção e ao aumento da renda, os inscritos e devidamente qualificados poderão utilizar-se do PROMAP para a(s) atividade(s) agrícola(s) já desenvolvida(s) na propriedade, bem como diversificar e/ou dinamizar a produção mediante orientação e assistência técnica prestadas pela EMATER-MG, utilizando desses benefícios no plantio de lavouras anuais para produção de grãos, hortaliças, frutas, na agricultura, produção de silagem, capineiras, melhoria de pastagens na pecuária, entre outros.

**Art.9º** Na ocasião da prestação dos serviços, o beneficiário do programa fornecerá, se necessário, alimentação de qualidade aos operadores das máquinas e demais servidores na execução da prestação de serviços, de forma gratuita.

**Art.10** Durante as visitas técnicas o beneficiário do programa deverá apresentar todas as informações solicitadas pelos profissionais da EMATER e/ou Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art.11** O beneficiário é corresponsável pela qualidade dos serviços prestados pela SMAPA na sua propriedade, motivo pelo qual deverá acompanhar a realização dos trabalhos, ou, em caso de impossibilidade, o mesmo deverá nomear representante para tal.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de qualquer evento que venha a prejudicar a qualidade dos serviços prestados, o beneficiário deverá imediatamente, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não sendo admitidas reclamações posteriores à retirada das máquinas da sua propriedade.

**Art.12** A concessão de benefício à descendentes de beneficiário só se efetivará se o mesmo tiver economia própria.

**Art.13** Todas as prestações de serviços somente serão realizadas no imóvel identificado e caracterizado no ato da inscrição

junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art.14** Visando evitar deslocamentos desnecessários do maquinário, caso haja necessidade, as máquinas e implementos poderão pernoitar ou permanecer durante os fins de semana na propriedade do beneficiário até a finalização da prestação de serviços, ficando o beneficiado, responsável pela guarda e conservação de todas as máquinas e implementos.

**Art.15** As prestações dos serviços se darão por regiões, sendo que, a ordem de regiões a serem atendidas será estabelecida de acordo com o número de inscrições realizadas por produtores de cada região até o início do período chuvoso, sendo atendidas primeiramente as regiões que possuírem o maior número de inscritos no momento da primeira chuva que dê condições de se iniciar os trabalhos, e mediante disponibilidade de maquinário e pessoal da SMAPA

§1º A realização da inscrição no programa não garante a realização do serviço de forma imediata, uma vez que o mesmo será prestado, de acordo com a disponibilidade de maquinário e pessoal da SMAPA.

§2º A prestação do serviço será precedida de vistoria técnica que determinará se o serviço a ser realizado está de acordo com a solicitação do produtor e se os maquinários da SMAPA são compatíveis para realizar as operações de forma segura para operadores e maquinários, situação em que também será calculada a estimativa do número de horas máquina necessárias.

§3º Finalizada a prestação do serviço, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, juntamente com o beneficiário, encerrará a solicitação, apurando a medição e emitindo a guia de recolhimento de taxa devida, conforme decreto expedido pelo poder executivo.

§4º - Em caso de ausência, justificada, ou não, do beneficiário no momento do encerramento da prestação de serviços, a SMAPA poderá finalizar as operações, apurando a medição e posteriormente emitir a guia de recolhimento da taxa devida.

§5º Com vistas à transparência na execução do PROMAP, a SMAPA disponibilizará mensalmente em sítio da Prefeitura Municipal a previsão de regiões a serem atendidas nos 30 (trinta) dias subsequentes. Será publicado ainda no mesmo endereço eletrônico as regiões já atendidas e o número de produtores beneficiados em cada uma.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.16** A Administração Pública Municipal poderá suspender ou encerrar o PROMAP a qualquer tempo, desde que comunique formalmente a Câmara Municipal, as justificativas que levaram à suspensão ou ao encerramento, o que deverá ser feito em um prazo de até 30 dias.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ituiutaba mg em 25 de Novembro de 2025.



---

**PARECER JURÍDICO N° 867/2025**

Processo Administrativo: **24467/2025**

**Assunto: PROJETO DE LEI – SMAPA – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR (PROMAP)**

**1. RELATÓRIO**

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA) a elaboração de Projeto de Lei com a finalidade de criar o Programa Municipal de Apoio ao Produtor – PROMAP.

Tal iniciativa tem como objetivo regulamentar no âmbito municipal os serviços rurais prestados pelo Município aos municípios localizados na área rural, ou em atividades rurais.

Conforme atestado no Ofício inaugural (138/2025), os serviços que serão prestados pelo Município aos produtores rurais serão parcialmente subsidiados mediante pagamento de taxa recolhida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FMDA).

*É o breve relatório.*

**2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

#### a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – **na área da administração direta**, autárquica e fundacional, disponham sobre:

(...)

c) **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

VII - dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

(...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

#### b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o Programa Municipal.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VIII - **fomentar a produção agropecuária** e organizar o abastecimento alimentar; (...) (grifos nossos)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

A Lei Federal nº 8.171/1991 que dispõe sobre a política agrícola, rege que:

Art. 3º São objetivos da política agrícola:

(...)

VI - promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, visando a complementariedade de ações com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo a estes assumir suas responsabilidades na execução da política agrícola, adequando os diversos instrumentos às suas necessidades e realidades;

(...)

X - prestar apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família;

(...)

Art. 16. A assistência técnica e extensão rural buscarão viabilizar, com o produtor rural, proprietário ou não, suas famílias e organizações, soluções adequadas a seus problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente. (...) (grifos nossos)

A Lei Federal nº 11.326/2006 que dispõe sobre a política nacional da agricultura familiar, rege que:

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

(...)

III - assistência técnica e extensão rural;

(...)

XI - negócios e serviços rurais não agrícolas; (...)

Conforme texto constitucional, compete ao Município fomentar a atividade agropecuária, concedendo apoio de assistência técnica e institucional aos produtores rurais, especialmente aos vinculados à agricultura familiar.

Conforme se verifica na proposta de Projeto de Lei de fls. 03/10, a SMAPA pretende:

- a) Art. 1º e art. 2º: Disposições Gerais sobre o Programa Municipal de Apoio ao Produtor (PROMAP) e a coparticipação do usuário/beneficiário;
- b) Art. 3º: Coordenação e execução das ações pela SMAPA, com apoio em orientação e assistência técnica da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER/MG);
- c) Art. 4º: Estabelece os beneficiários/usuários do PROMAP;
- d) Art. 5º: Estabelece os serviços que poderão ser realizados pela SMAPA dentro do PROMAP;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

- 
- e) Art. 6º: Estabelece o subsídio que será dado pelo Município e estipula a fixação da taxa dos serviços mediante Decreto e recolhimento ao FMDA;
  - f) Art. 7º: Estabelece a forma e os requisitos de inscrição junto ao PROMAP;
  - g) Art. 8º ao art. 15: Estabelecem as regras gerais de funcionamento do PROMAP, bem como, estabelece deveres dos usuários/beneficiários durante a execução dos serviços;
  - h) Art. 16 ao art. 18: Estabelecem as disposições finais.

Restou demonstrado que o Projeto de Lei tem como objetivo fomentar e incentivar os produtores rurais do Município, mediante contrapartida, na execução dos serviços rurais essenciais.

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela possibilidade jurídica do envio de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores a fim de criar o Programa Municipal de Apoio ao Produtor (PROMAP).

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica do envio de Projeto de Lei à Câmara de Vereadores a fim de criar o Programa Municipal de Apoio ao Produtor (PROMAP).

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 02 de dezembro de 2025.

**Anna Neves de Oliveira**  
**Procuradora Geral do Município**

**Luiz David Lara Filho**  
**Procurador Adjunto**



PREFEITURA  
**ITUIUTABA**

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 24.467 / 2025

Em face ao ofício nº 138/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária e Abastecimento, que teceu algumas considerações, encaminhou a minuta para análise e solicitou o envio de Projeto de Lei, objetivando alterar a Lei nº 4.822, de 17 de setembro de 2021, para regularizar e aperfeiçoar a execução da prestação de serviços agrícolas por meio de maquinários e implementos disponibilizados pela Prefeitura, através da Secretaria de Agricultura.

Diante disso, o processo foi encaminhando para a análise da Procuradoria Geral do Município, que exarou o Parecer Jurídico nº 867/2025 às fls.11/14, opinando pela possibilidade jurídica do envio do Projeto de Lei, em consonância com a minuta apresentada às fls.03/08.

Assim, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei do Programa Municipal de Apoio ao Produtor-PROMAP à Nossa Egrégia Casa Legislativa, conforme pleiteado.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 02 de dezembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-